

Despacho Normativo n.º 43/77

1 — Pelo Decreto-Lei n.º 639/76, de 29 de Julho, foi criada a EPSP e nela foram incorporadas, por fusão, a Sociedade Nacional de Tipografia e a Sociedade Industrial de Imprensa.

2 — A fusão por esta forma decretada não se efectivou de facto, tendo, todavia, o tempo e a prática demonstrado que não permitiu a realização do objectivo que tinha presidido à sua constituição.

3 — Na verdade, a ex-Sociedade Nacional de Tipografia, proprietária do jornal *O Século* e das revistas *Vida Mundial*, *O Século Ilustrado* e *Modas e Bordados*, encontrava-se na altura da sua completa nacionalização e da fusão referida numa situação extremamente precária no plano económico, para além de tecnicamente falida.

4 — As medidas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 639/76 e que visavam o saneamento financeiro da nova empresa pública não puderam ser executadas, pelo que, não se tendo efectivado de facto a fusão nem operado as medidas de saneamento económico, a actividade da ex-SNT continuou a processar-se em termos que ainda mais agravaram a sua já insustentável situação.

5 — A Secretaria de Estado da Comunicação Social decidiu já, com base em estudos levados a cabo pela Comissão Interministerial para a Reestruturação da Imprensa Estatizada, propor ao Conselho de Ministros a extinção por cisão da EPSP e a criação de duas novas empresas públicas, que receberão, respectivamente, o património que foi pertença da ex-SNT e da ex-SII, estando já preparados os instrumentos legais que concretizarão esta decisão.

6 — Todavia, esta decisão terá, no caso da ex-SNT, de ser completada por um conjunto de medidas, entre as quais se destaca a da completa e efectiva reestruturação e reorganização dos seus serviços e actividades.

7 — A nova empresa pública com certeza que já não receberá parte dos sectores de expedição e distribuição afectos àquele património, que serão desfectados e integrados na nova empresa pública de distribuição, o que a aliviará de um pesado fardo.

8 — Contudo, a actividade editorial da nova empresa pública que se criará, e para a qual será transferido o restante património da ex-SNT, tem de ser profundamente reestruturada, o que impõe desde já a adopção de medidas que a tal conduzam.

9 — A primeira de todas elas, que se justifica por todas estas razões e sobretudo pela necessidade de pôr cobro aos prejuízos que por ela são gerados e se têm por inoportáveis, será a da suspensão da edição de todas as publicações editadas pela EPSP e que foram pertença da ex-SNT.

10 — Na verdade, outra decisão não pode ser tomada, já que a edição de tais publicações se converteu numa actividade ruinosa. A tiragem destas publicações desceu a limites pouco consentâneos, excedendo o seu custo por unidade largamente o seu preço de venda.

11 — A suspensão desta publicação é condição fundamental para a reestruturação da empresa e para o relançamento do jornal *O Século* em termos consentâneos com o seu prestígio e tradição, garantindo-se aos trabalhadores por ela afectos a normal retribuição a que têm direito.

Sendo assim:

No uso da competência que me confere o n.º 2 da alínea h) do artigo 28.º do Estatuto da EPSP — constante do Decreto-Lei n.º 639/76, de 29 de Julho —, determino:

a) Que o conselho de gerência da EPSP suspenda por um período de noventa dias, se nisso convier, e a partir do dia 13 de Fevereiro de 1977, a edição das seguintes publicações periódicas pertencentes àquela empresa:

O Século;
Modas e Bordados;
Vida Mundial;
O Século Ilustrado;

b) Que as posições em contratos de publicidade destinados a qualquer destas publicações sejam transferidas durante o período de tempo em que estiverem suspensas, para o *Diário Popular*;

c) Que, em consequência, o conselho de gerência daquela empresa pública determine que se mantenham em funções, se tal se justificar, os trabalhadores das secções de publicidade daquelas publicações;

d) Que, enquanto durar a suspensão destas publicações, os trabalhadores a elas afectos recebam, por inteiro, os respectivos vencimentos e aufram as demais regalias contratuais;

e) Que a execução deste despacho fique a cargo do conselho de gerência da EPSP.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Decreto-Lei n.º 55/77

de 18 de Fevereiro

Criado o Ministério do Plano e Coordenação Económica pelo Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, que estabelece as linhas fundamentais da estrutura do Governo, torna-se necessário definir claramente as suas atribuições e competência e criar as bases da sua orgânica.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério do Plano e Coordenação Económica tem por atribuições:

- Promover e coordenar a definição da política económica global do Governo;
- Criar, organizar e gerir os recursos afectos à execução da política económica global, promovendo o eficiente funcionamento dos serviços tutelados;
- Promover o *contrôle* da execução das medidas adoptadas em matéria de política económica global e apresentar os resultados alcançados;
- Assegurar a compatibilização das medidas de política sectorial com os objectivos e estra-